

**MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**

O Município de Tubarão/SC, situado à rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, informa que encontra-se aberta licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> (Wcompras), com a finalidade de selecionar propostas visando a contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para o tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos coletados no Município de Tubarão/SC, conforme requisitado no Memorando (1Doc) nº 20.546/2023.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 369/2023, Decreto nº 10.024/2019, o Decreto Municipal nº 2.450/07, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Recebimento das propostas:**
 - **das 14:00 do dia 27/09/2023, às 13:30 do dia 10/10/2023;**
- **Limite para impugnação ao edital:**
 - **19:00 do dia 05/10/2023;**
- **Início da Sessão Pública do pregão:**
 - **14:00 do dia 10/10/2023.**

Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

As dúvidas pertinentes à presente licitação poderão ser esclarecidas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O modo de disputa adotado no presente Pregão, para o envio de lances, será ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, sem intervalo mínimo entre os lances.

1.2 Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

1.3 A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

1.4 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto à Confederação Nacional dos Municípios através do portal de compras municipais, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> (Wcompras), e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

1.4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

1.4.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica

para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

1.5.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

1.7 Neste instrumento convocatório, não estão previstos os benefícios de exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte (cotas ou exclusividade), conforme previsto na LC 123/2006, devido à complexidade do item.

II – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto desta licitação a **contratação dos serviços para destinação final de resíduos sólidos não recicláveis urbanos em Tubarão, até a destinação final ambientalmente adequada e licenciada, produzidos no Município de Tubarão/SC**, conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

2.2 O item objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que somente serão aceitos após exame técnico (se for o caso) efetuado pela comissão de recebimento ou servidor designado, e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor, contados a partir da notificação.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 Será admitida a participação, na presente Licitação, de empresas Proponentes reunidas em consórcio, observando as seguintes condições:

3.2.1 Cada consórcio deverá ser constituído por termo de compromisso de constituição público ou particular, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder. No consórcio de empresa brasileira e estrangeira a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.2.2 A empresa líder do consórcio é a responsável perante o Contratante (**MUNICÍPIO**) pelo cumprimento do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase desta Licitação quanto na de execução do Contrato decorrente deste Edital.

3.2.3 Os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira (**item VII** deste edital), deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira (10% de PL), o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira constante no subitem 7.2.4 tem que ser atendida integralmente por ambas às empresas consorciadas.

3.2.4 No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do Contrato, o consórcio vencedor fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 3.2.1 acima.

3.2.5 A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador.

3.2.6 É vedada a participação de empresa consorciada, nesta Licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.3 É vedada a participação de:

- a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Tubarão-SC;
- c) empresas em processo de falência declarada, concordada ou recuperação judicial.

3.4 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

IV – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais no sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

4.2 A proposta enviada em formulário específico deverá conter os seguintes dados:

- a) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) Ser apresentada por valor unitário e total da prestação dos serviços, com valores expressos em Reais;
- c) O preço unitário e total deverá ser fixo em reais. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração;
- d) O prazo de início da prestação do serviço cotado, conforme o item 12 deste Edital;
- e) Declaração de que o licitante cumpre com as normas do Edital e da habilitação.

4.3 Não será admitida proposta com quantidade inferior ao solicitado para o item.

4.4 O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.

4.5 O valor proposto pela empresa, bem como os seus lances, é de sua exclusiva responsabilidade. Os pedidos de desclassificação de proposta, fundados em erro de digitação ou em inexecuibilidade, quando alegada pela própria proponente, serão analisados caso a caso pelo pregoeiro, durante a sessão pública. A proposta obriga o proponente para todos os efeitos, e o não cumprimento da obrigação gera a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.6 O julgamento das propostas será feito pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

4.7 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, com os documentos de habilitação, certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

V – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1 O Pregoeiro dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, via sistema eletrônico, com a abertura das propostas e divulgação do valor da melhor proposta.

5.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro procederá à abertura e análise preliminar das propostas.

5.3 O pregoeiro desclassificará, motivadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

5.4 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão.

VI – DA ETAPA DE LANCES

6.1 O preço de abertura da etapa de lances do item corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.2 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

6.2.1 Caso restem duas ou mais propostas empatadas, será realizado sorteio público para a declaração da proposta vencedora.

6.3 Aberta a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

6.4 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.5 Somente serão aceitos lances com preços unitários em reais.

6.6 Somente será aceito o lance cujo valor seja inferior ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.7 É facultado ao Pregoeiro estabelecer a redução mínima em cada lance.

6.8 Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da desclassificação do lance através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

6.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.10 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os proponentes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultado ao pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 15 (quinze) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.12.1 Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.12.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – o sistema fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;

II – todas as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas de acordo com o item 6.12.2, I, poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;

III – caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;

IV – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.12.2, III, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do item 6.12.2, I, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;

V – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 6.12.1, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

6.13 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.15 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação. **Não serão admitidos, após a etapa de lances e respectiva negociação, valores superiores aos previstos no Termo de Referência (anexo I do Edital).**

6.16 Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará o proponente vencedor.

6.17 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o proponente vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1 Para **habilitação**, deverá a(s) licitante(s) encaminhar ao pregoeiro a documentação exigida no edital, via sistema concomitantemente com as propostas anexando-a à plataforma eletrônica utilizada. **Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.**

7.1.1 Não serão aceitos documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.2 Nas certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 120 (cento e vinte) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei, os atestados referente à qualificação técnica, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e os documentos emitidos pela internet, cuja regularidade poderá ser verificada pelo mesmo meio.

7.2 Os proponentes deverão apresentar:

7.2.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) **certidão simplificada**, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06;

7.2.2 Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – conjunta (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND junto à Previdência Social;
- d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo sistema unificado de certidões no Poder Judiciário Catarinense, para as empresas sediadas em Santa Catarina, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.
- i) Certidão Negativa Correccional – CGU.

7.2.3 Outras exigências

- a) Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (conforme modelo constante no anexo II);
- b) Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante no anexo III).
- c) Declaração do Não Exercício de Cargo Público (conforme modelo constante no anexo IV).

7.2.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC – ou Conselho de Arquitetura ou Urbanismo – CAU –, bem como dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;
- b) Caso a empresa for sediada fora do estado de Santa Catarina, deverá apresentar VISTO da empresa e do profissional no conselho estadual.

- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica contratante do serviço, expedidas em nome da licitante;
- d) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, devidamente registrados na entidade profissional competente;
- e) Indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade, para a execução dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município neste edital;
- f) Licença de operação de unidade de tratamento dos resíduos sólidos (unidade receptora), com capacidade para recebimento dos referidos resíduos, que será utilizada para a execução dos serviços;
- g) Documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81;
- h) Comprovação da capacidade técnico-operacional da Proponente, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidos pelo CREA, que comprove possuir aptidão para a execução de obras e serviços semelhantes às consideradas de maior relevância dos serviços inerentes ao objeto desta Licitação, nos quantitativos abaixo especificados, correspondente a aproximadamente 50% dos quantitativos licitados:
 - a. Para efeito de execução de obra e serviços de características semelhantes ao objeto desta Licitação, são considerados os seguintes serviços:
 - b. Destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado com Licença Ambiental de Operação (LAO), num total de 2.370,00 (duas mil, trezentos e setenta) toneladas/mês;
 - b.1. O aterro sanitário da empresa vencedora deverá estar situado a no máximo 50 km de distância da sede do Município de Tubarão, em razão de racionalização dos custos de transporte dos resíduos para o Município;*
- i) Nos Atestados e Certidões de Acervo Técnico, apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, o nome da Proponente, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços;
- j) Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos, equipamentos e demais estruturas necessárias para a execução do objeto, no prazo previsto para a assinatura do Contrato;
- k) Atestado de Visita, emitida pela Secretaria de Serviços Públicos do Município de Tubarão/SC, a ser realizada por responsável técnico da Proponente, apresentando cópia da Certidão do CREA/SC da licitante e Carteira de Identidade do Profissional. Essa visita é

facultativa às licitantes e, caso não realizada, deverá ser apresentada declaração substitutiva, atestando que a empresa não realizou a visita, porém tem conhecimento da natureza e peculiaridades dos serviços a serem desenvolvidos e que não se utilizará da ausência da visita como motivo de defesa ou escusa para eventuais avenças junto ao Município.

7.2.4.1 Qualificação Técnica a ser apresentada pela empresa vencedora do certame de modo obrigatório, como condição para assinatura do contrato.

- a) Apresentar documento comprobatório de que a empresa proponente possui PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, vigentes na data da assinatura do Contrato;

7.2.5 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e regulamentada pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade, às empresas constituídas no exercício, inclusive das que optaram pelo Simples, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos Documentos nesta licitação, acostado das demonstrações:

- (I) demonstração do resultado do exercício;
(II) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
(III) demonstração dos fluxos de caixa;
(IV) notas explicativas;

- b) Demonstrar a boa situação econômico-financeira da Empresa, revelada com aplicação dos Índices, expondo com presunção as razões desta exigência:

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{A.C} + \text{A.R.L.P}}{\text{P.C.} + \text{P.N.C.}} = \text{maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \frac{\text{AT}}{\text{P.C.} + \text{P.N.C.}} = \text{maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{A.C}}{\text{P.C.}} = \text{maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{Grau de endividamento} = \frac{\text{P.C.} + \text{P.N.C.}}{\text{P.L.}} = \text{menor ou igual a } 1,00$$

Onde:

A.C. = Ativo Circulante;

A.R.L.P. = Ativo Realizável a Longo Prazo;

A.T. = Ativo Total;

P.C. = Passivo Circulante;

P.N.C. = Passivo Não Circulante;

P.L. = Patrimônio Líquido.

- c) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber, à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei 11.941/2009;
- d) Certidão Negativa de pedido de concordata e falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, dentro do período de validade expresso na própria certidão.
- e) Comprovante de prestação de garantia de manutenção da proposta de 1%, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até três (03) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas e documentação de habilitação, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**

8.1.1. Caberá a Autoridade Competente decidir sobre a impugnação.

8.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do certame.

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, **através de formulário próprio do Sistema Eletrônico,** explicitando sucintamente suas razões, durante o prazo informado pelo Pregoeiro.

9.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.2. A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, **por meio de formulário específico do sistema,** que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, a contar a partir do término do prazo de recorrente.

X – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2 No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

10.3 A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o contrato no prazo de até 07 (sete) dias.

10.3.1 No momento da assinatura do Contrato, deverá ser apresentada a(s) licença(s) ambiental(is) necessária(s) à execução dos serviços objeto deste Edital, bem como comprovação de vínculo com o aterro sanitário devidamente licenciado registrado em cartório, que demonstre o compromisso entre a proponente e a proprietária do aterro sanitário pelo período contratual e seus aditivos, no caso de o Aterro Sanitário não ser de propriedade da licitante declarada vencedora;

10.4 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo.

10.5 Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

XI – DO CONTRATO E DO PRAZO

11.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

11.1.1 A contratada deverá manter os trabalhadores envolvidos na execução contratual devidamente capacitados sobre o tema “Saúde e Segurança do Trabalho”, durante toda a vigência do contrato, conforme Lei Municipal nº 5.831/2022.

11.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, e será permitida a prorrogação contratual, nos termos da Lei 8.666/93.

XII – DO PEDIDO, DO SERVIÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1. O pedido será realizado pelo Município por meio de Autorização de Fornecimento - AF, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município.

12.2 Do Prazo: A Contratada disporá dos prazos e condições constantes no termo de referência (anexo I do Edital) para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

12.3 A prestação de serviços, objeto deste edital, será feita no endereço indicado pela requisitante, a quem caberá conferi-lo e lavrar a qualidade dos serviços prestados, para efeito de posterior apontamento as falhas e manter a estrita comunicação entre município e CONTRATADA, em conformidade com as exigências do Edital.

12.4 A Administração Municipal conferirá os serviços prestados e providenciar o pagamento conforme prazo estipulado, caso aceito, ou notificar a Contratada, no caso de não aceitação.

12.5 Na hipótese da não aceitação do serviço, o mesmo deverá ser corrigido no prazo máximo estabelecido pelo Município, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.

12.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.7 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as informações contidas nas respectivas Autorizações de Fornecimento, observando, sobretudo, a descrição da razão social, bem como o nome do Programa a que se refere à dotação orçamentária utilizada, descrita no campo do Centro de Custo.

12.8 A emissão das notas fiscais em desconformidade com as respectivas Autorizações de Fornecimento acarretará na não aceitação e consequente devolução das mesmas.

12.9 Deverá, ainda, constar na nota fiscal o número da Autorização de Fornecimento correspondente.

12.10 O preço total deverá ser fixo em reais, equivalente ao preço da data da sessão pública de disputa de preços.

12.11 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

12.12 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal e entrega do objeto no setor competente.

12.13 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

12.14 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.15 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

12.16 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.17 Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo INPC/IBGE, ou outro índice que o venha a substituir, ou na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Secretaria de Gestão Municipal. O reajuste somente poderá ser requerido após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa para contratação correrá por conta da dotação orçamentária 2023/2024:

52.001.2016.33.90.1.500.00.00.0200 (123) – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além das previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, das quais se destacam:

- a) rescisão/cancelamento unilateral do Contrato;
- b) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;

c) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.

d) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

14.2 Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.3 Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

14.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

XV – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

15.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

16.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 O resultado de qualquer fase da licitação será lavrado em Ata, disponível a toda sociedade no portal <http://portaldecompraspublicas.com.br>, bem como, divulgado no site do Município, através do endereço: <http://www.tubarao.sc.gov.br>, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

16.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital.

16.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tubarão – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.7 Os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação DEVERÃO ser: pedidos de esclarecimentos pelo portal <http://portaldecompraspublicas.com.br>; pedidos de revisão e reajustes via sistema 1Doc por meio de “Protocolo” através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>, onde serão analisadas em horário de expediente, qual seja, das 13 às 19 horas.

16.8 Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Relação dos itens e Valor Estimado – Termo de Referência.

Anexo II – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (modelo);

Anexo III – Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo);

Anexo IV – DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO

Anexo V – ATESTADO DE VISITA

Anexo VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo VII – Minuta de Contrato.

Tubarão-SC, 26 de setembro de 2023.

Jairo dos Passos Cascaes
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação dos serviços para destinação final de resíduos sólidos não recicláveis urbanos em Tubarão, até a destinação final ambientalmente adequada e licenciada, produzidos no Município de Tubarão/SC.

Nestes serviços devem estar inclusas todas as despesas operacionais, tais como combustível, deslocamentos, operadores, etc e demais especificações contidas neste Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Lei 11.445, de 05 janeiro de 2007, institui as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, definindo-o como o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais urbanas;

2.2 O Serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbano é de competência dos Municípios, conforme disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo Município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada, de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos: transporte, recebimento, triagem, e destinação dos resíduos sólidos urbanos e resíduos secos recicláveis;

2.3 Há a necessidade de contratação de empresa para realizar a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, uma vez que não possui local adequado em seu território para a disposição final desses resíduos. Além disso, o acúmulo de resíduos orgânicos e não recicláveis nas residências, nas lixeiras, em terrenos baldios e outros locais, pode acarretar problemas ao meio ambiente (poluição do solo, água e ar) e à saúde humana;

2.4 O aterro sanitário da empresa vencedora deverá estar situado a no máximo 50 km de distância da sede do Município de Tubarão, em razão de racionalização dos custos de transporte dos resíduos para o Município;

2.5 Diante do crescimento populacional do Município e com base em cálculos médios de resíduos sólidos coletados no ano anterior, estima-se que no próximo ano a quantidade mensal média de resíduos sólidos urbanos coletados será de 2.370 toneladas aproximadamente;

2.6 Desta feita, a gestão adequada de resíduos possui uma das maneiras mais eficientes de redução do impacto ambiental gerado por um município. Logo, a coleta, destinação e tratamento desse material devem ser realizados com presteza. Assim, para atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cabe ao Município estabelecer as regras para atuação das empresas de prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final destes resíduos, sendo a contratação de suma importância para Tubarão;

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988;

3.2 LEI FEDERAL n° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.3 LEI N° 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei n° 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação pela Lei n° 14.026, de 2020)

3.4 LEI FEDERAL N°12.305, DE 02 DE ABRIL DE 2010. - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

3.5 Lei Federal n° 10.520/2002 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.6 RESOLUÇÃO CONAMA N° 308, DE 21 DE MARÇO DE 2002. - Licenciamento Ambiental de sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados em municípios de pequeno porte;

3.7 NBR 1.174 Armazenamento de resíduos sólidos classe II – Não Inertes e 11 I – Inertes.

3.8 NBR 13.896 Aterro de resíduos não perigosos – critérios para projetos, implantação e operação – procedimento.

3.9 NBR 10.004 Resíduos sólidos – Classificação.

3.10 NBR 13.221 Transporte de resíduos – Procedimento.

3.a) MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Será realizada a Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme a Lei N° 10.520/2002 e a Lei N° 8.666/1993.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS

4.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada para a disposição final de resíduos sólidos não recicláveis urbanos produzidos no Município de Tubarão/SC, conforme especificações constantes na Planilha de Composição de Custos;

A seguir apresenta-se a tabela com as medições das toneladas de resíduos referentes ao ano de 2023:

Mês	Nº Dias Mês	Quant. (tn)
jan/23	31	2.293,35
fev/23	28	2.134,42
mar/23	31	2.458,92
abr/23	30	2.190,29
mai/23	31	2.495,66
jun/23	30	2.602,54
jul/23	31	2.328,16
Mínimo		2.134,42
Média		2.357,62
Máximo		2.602,54

Utilizando a média, temos a quantidade de resíduos sólidos coletados por dia de 77,85 toneladas. Para efeito de estimativa de quantidades de resíduos, multiplicamos este valor pelo período em dias do contrato, nestes 365 dias, totalizando 28.440 toneladas/ano. Assim, para este termo, considerou-se a média de 2.370 toneladas/mês.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	2.370	Toneladas	Disposição final de resíduos sólidos não recicláveis urbanos produzidos no Município de Tubarão/SC

4.2 Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados, atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste projeto básico;

4.3 O aterro sanitário deverá ser licenciado e apresentar disponibilidade para o recebimento dos resíduos produzidos no Município de Tubarão, devendo a empresa receber os mesmos da empresa que vencerá o processo licitatório para a coleta e transporte dos resíduos, que será objeto de licitação posterior, sem objeções a qualquer empresa que venha a ser contratada.

5. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato;

5.2 O prazo para assinatura do contrato será de 07 sete dias, a partir da convocação para assinatura;

5.3 A Ordem de Serviços será dada após a assinatura do contrato;

5.4 Os serviços serão executados de acordo com o objeto de contratação, e com o que consta na “Solicitação de Pedido” que é parte integrante do processo;

5.5 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 Além das disposições contidas neste projeto básico, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

a) A contratada deve ter registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou visto para permissão do exercício da atividade no estado de Santa Catarina, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/93), sendo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA SC e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

b) Atender a todas as solicitações feitas pelo departamento responsável para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

c) Sanar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo departamento ambiental ou pelos fiscais;

d) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

- e) Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- f) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais;
- g) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tudo quanto decorrer da execução do contrato, não cabendo nenhum vínculo de emprego destes com o CONTRATANTE;
- h) No momento da assinatura do Contrato, deverá ser apresentada a(s) licença(s) ambiental(is) necessária(s) à execução dos serviços objeto deste Edital, bem como comprovação de vínculo com o aterro sanitário devidamente licenciado registrado em cartório, que demonstre o compromisso entre a proponente e a proprietária do aterro sanitário pelo período contratual e seus aditivos, no caso de o Aterro Sanitário não ser de propriedade da licitante declarada vencedora;
- i) A CONTRATADA deverá possuir sistema de monitoramento por câmeras, localizadas na balança de controle, apontada para área frontal do veículo, deixando visível a placa de identificação do veículo no momento da entrada e saída;
- j) Todos os custos com a operação, tratamento, controle, manutenção, projetos, estudos e serviços complementares necessários à correta disposição, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como com alvarás, taxas, licenças e demais documentos pertinentes e deverão estar contemplados no valor da Proposta Comercial;
- k) O local de disposição final dos resíduos deverão estar sempre disponíveis, diuturnamente, exceto nos dias em que não houver coleta, para receber todos os resíduos sólidos coletados e transportados pela CONTRATADA no Município de Tubarão;
- l) A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de higiene;
- m) Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:
- Funcionamento do velocímetro, hodômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização (giroflex ou similar);
 - Estado de conservação da pintura;
 - Limpeza geral.

7. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa contratada quanto a execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;
- b) Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;
- d) Determinar à Contratada e esta deverá atender as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;

- e) Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- f) Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo deste Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do Edital e do Contrato;
- g) Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- h) Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados;
- i) Transmitir oficiosamente à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;
- j) Efetuar o pagamento dos serviços conforme o disposto no item 11.

8. PESSOAL

8.1 A CONTRATADA deverá considerar a utilização de toda a mão de obra necessária ao bom desempenho dos serviços a serem contratados.

9. AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1 O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e/ou pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares, conforme orçamentos apensados ao processo;

9.2 Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos com transporte, mão de obra, encargos sociais, veículos e equipamentos, remuneração, impostos, seguros, custos variáveis, bonificação e despesas indiretas, tributos de qualquer natureza e demais despesas relacionadas com os objetos da contratação;

9.3 Proposta de preço deve conter a validade do apresentado que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNI.	QUANT. MENSAL	VALOR MÁXIMO POR TONELADA (que poderá ser cotado pelos licitantes)
01	Disposição final de resíduos sólidos não recicláveis urbanos produzidos no Município de Tubarão/SC	Ton.	2.370,00	R\$170,00

10. FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à CONTRATANTE E A FISCALIZADORA, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

10.2 As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício, mediante protocolo;

10.3 A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

10.4 A FISCALIZAÇÃO poderá ser realizada pela Entidade Regulatória determinada pelo município.

11. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 A Contratada enviará, mensalmente, as medições dos serviços executados entre os dias primeiro e último de cada mês, com exceção da primeira e última que poderão ser fracionadas. As medições deverão ser atestadas pela Contratante para fins de pagamento;

11.2 O pagamento será mensal, após medição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviços, até 30 dias do mês subsequente a prestação do serviço, e aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo representante da CONTRATADA;

11.3 Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados;

11.4 Os valores pactuados serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no INPC-IBGE, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União;

11.5 Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

- Quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Contratante e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;
- Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada;
- Quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.6 A CONTRATADA informará ao Município os dados de uma conta bancária onde serão depositados todos os valores devidos pela prestação dos serviços;

11.7 O pagamento estará vinculado a disponibilização dos recursos pela Municipalidade, e comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado até 30 dias do mês subsequente a prestação dos serviços, no banco indicado na Proposta Comercial, mediante apresentação das Notas Fiscais/Fatura (até o 1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços), devidamente atestadas pelo órgão contratante;

12.2 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas observando os preços da proposta aceita e após conferidas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento, contados da data em que foi atestada a prestação dos serviços objeto desta licitação;

12.3 Nenhum pagamento será efetuado a contratada em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a Contratada;

12.4 Os requisitos de habilitação na licitação serão novamente averiguados no dia do pagamento; 12.5 A critério da Contratante poderão ser utilizados valores devidos a contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento;

12.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.7 O pagamento poderá ser suspenso pelo município no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do município;

12.8 Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato, o número do Edital, além de todas as especificações completas;

12.9 A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante na documentação fiscal, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- Identificação completa do contratante;
- Descrição de forma clara do objeto executado;
- Valores unitários e totais dos serviços;
- Número do processo que originou a licitação.
- Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) a(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s);
- Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
 - b) Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o município, por conta do estabelecido neste Edital;
 - c) erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
 - d) Os pagamentos serão condicionados a apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados, a que couber:
 - o Tickets de pesagem dos resíduos destinados, emitidos pelo Aterro Sanitário;
 - o Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior a execução dos serviços;
 - o Folhas de pontos e demais documentos necessários a comprovação de execução dos serviços, atestados pelos responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Serviços;
 - o Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida;
 - o Prova de Regularidade junto a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;
- Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente validas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste instrumento correrão através da seguinte dotação orçamentaria:

Classificação Funcional Programática: 52.001.2016.3390.0200 (123) – Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos; Elemento de Despesas: 3390 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

Fonte de Recurso: 3390 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo.

13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC – ou Conselho de Arquitetura ou Urbanismo – CAU –, bem como dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;
- b) Caso a empresa for sediada fora do estado de Santa Catarina, deverá apresentar VISTO da empresa e do profissional no conselho estadual.
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica contratante do serviço, expedidas em nome da licitante;
- d) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, devidamente registrados na entidade profissional competente;
- e) Indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade, para a execução dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município neste edital;
- f) Licença de operação de unidade de tratamento dos resíduos sólidos (unidade receptora), com capacidade para recebimento dos referidos resíduos, que será utilizada para a execução dos serviços;
- g) Documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81;
- h) Comprovação da capacidade técnico-operacional da Proponente, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidos pelo CREA, que comprove possuir aptidão para a

execução de obras e serviços semelhantes às consideradas de maior relevância dos serviços inerentes ao objeto desta Licitação, nos quantitativos abaixo especificados, correspondente a aproximadamente 50% dos quantitativos licitados:

- a. Para efeito de execução de obra e serviços de características semelhantes ao objeto desta Licitação, são considerados os seguintes serviços:
- b. Destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado com Licença Ambiental de Operação (LAO), num total de 2.370,00 (duas mil, trezentos e setenta) toneladas/mês;
- i) Nos Atestados e Certidões de Acervo Técnico, apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, o nome da Proponente, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços;
- j) Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos, equipamentos e demais estruturas necessárias para a execução do objeto, no prazo previsto para a assinatura do Contrato;
- k) Atestado de Visita, emitida pela Secretaria de Serviços Públicos do Município de Tubarão/SC, a ser realizada por responsável técnico da Proponente, apresentando cópia da Certidão do CREA/SC da licitante e Carteira de Identidade do Profissional. Essa visita é facultativa às licitantes e, caso não realizada, deverá ser apresentada declaração substitutiva, atestando que a empresa não realizou a visita, porém tem conhecimento da natureza e peculiaridades dos serviços a serem desenvolvidos e que não se utilizará da ausência da visita como motivo de defesa ou escusa para eventuais avenças junto ao Município.

13.2 Qualificação Técnica a ser apresentada pela empresa vencedora do certame de modo obrigatório, como condição para assinatura do contrato.

13.3 Apresentar documento comprobatório de que a empresa proponente possui PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, vigentes na data da assinatura do Contrato;

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

14.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e regulamentada pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade, às empresas constituídas no exercício, inclusive das que optaram pelo Simples, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos Documentos nesta licitação, acostado das demonstrações:

- (I) demonstração do resultado do exercício;
- (II) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (III) demonstração dos fluxos de caixa;

(IV) notas explicativas;

14.2 Demonstrar a boa situação econômico-financeira da Empresa, revelada com aplicação dos Índices, expondo com presunção as razões desta exigência:

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{A.C.} + \text{A.R.L.P.}}{\text{P.C.} + \text{P.N.C.}} = \text{maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \frac{\text{AT}}{\text{P.C.} + \text{P.N.C.}} = \text{maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{A.C.}}{\text{P.C.}} = \text{maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{Grau de endividamento} = \frac{\text{P.C.} + \text{P.N.C.}}{\text{P.L.}} = \text{menor ou igual a } 1,00$$

Onde:

A.C. = Ativo Circulante;

A.R.L.P. = Ativo Realizável a Longo Prazo;

A.T. = Ativo Total;

P.C. = Passivo Circulante;

P.N.C. = Passivo Não Circulante;

P.L. = Patrimônio Líquido.

14.3 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber, à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei 11.941/2009;

14.4 Certidão Negativa de pedido de concordata e falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, dentro do período de validade expresso na própria certidão.

14.5 Comprovante de prestação de garantia de manutenção da proposta de 1%, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93.

15. DAS SANÇÕES

15.1 Em caso de inexecução total ou parcial dos SERVIÇOS, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento as determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas pecuniárias;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme disposto no art. 7º da Lei nº10.520/2002;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

- I. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no início da execução, calculada sobre o valor global do contrato;
- II. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do serviço, incidente sobre o valor da fatura, durante os 30 (trinta) primeiros dias e em dobro para cada dia subsequente;
- III. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da licitação, por desatendimento as cláusulas contratuais;

Parágrafo Segundo: A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente da sanção prevista na alínea “d”, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Terceiro: No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.2 Atingido o limite de 10% (dez por cento) do valor global regularmente atualizado do CONTRATO, o Município poderá promover a rescisão parcial ou total do CONTRATO.

15.3 A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do Município.

15.4 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobrada judicialmente ou recebida diretamente da CONTRATADA.

15.5 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.1 poderão ser aplicadas junta a alínea b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.

15.6 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 15.1 deverão ser indicadas pela secretaria requisitante, garantida a prévia defesa.

15.7 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 15.1 é de competência do Sr. Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.8 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 15.1 poderão também poderão ser aplicadas a contratada que, em razão do contrato:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, referentes ao fornecimento contratado;
- II. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

16. DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

16.1 A CONTRATANTE deverá considerar os dados do Município de Tubarão/SC;

População

População estimada 2023: 110.088 Habitantes (FONTE IBGE/2023)

Área Do Município

Área Total: 301.755 Km²

BAIRROS E COMUNIDADES

Bairros:

De acordo com a Lei Municipal nº 1706/92, de 10/12/92, que delimitou e institucionalizou a criação dos bairros, Tubarão conta oficialmente com 30 bairros, sendo 11 deles na margem esquerda do Rio Tubarão e 19, na margem direita.

Margem Esquerda:

- São Bernardo
- São João
- Humaitá de Cima
- Humaitá Centro
- Vila Esperança
- Morrotes
- Dehon
- Revoredo
- Caruru
- Bom Pastor
- São Martinho

Margem Direita:

- Cruzeiro
- Fábio Silva
- Monte Castelo
- Oficinas
- Centro
- Santo Antônio de Pádua
- Vila Moema
- Recife
- Passagem
- Passo do gado
- Santa Luzia
- Praia Redonda
- São Clemente
- Campestre
- São Cristóvão
- KM 60
- KM 63
- Congonhas
- Madre

Outras comunidades e localidades:

Rio do Pouso, Termas da Guarda, Jararaca, Sombrio, Alto Pedrinhas, Areado, Boa Vista, Morrinhos, Sertão dos Corrêa, Sertão dos Mendes, Morro das Pedras, Sanga do Lajeado, Mato Alto, Barra do Norte, Alto do Rio Pouso, Sanga da Areia, Santo Anjo da Guarda M.E., Pinheirinho, Santo Anjo da Guarda M.D., Ilhota, Morro do Formigão, Linha Mesquita, Micuim, Campo da Eira, Anita Garibaldi, Morro da Sanga.

Obs: Demais informações podem ser obtidos no site do município www.tubarao.sc.gov.br.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 Após a finalização do processo, será realizada a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, o responsável designado pela Secretaria de Serviços Públicos expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades;

17.2 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

17.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para o tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos coletados no Município de Tubarão/SC.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador da carteira de identidade nº, e do CPF nº, Declara, na forma e sob as sanções previstas na Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para a participação nesta licitação.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

CAMPO DESTINADO A ME/EPP

() Sem ressalva

() Com ressalva quanto à regularidade fiscal, conforme previsão legal (§1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para o tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos coletados no Município de Tubarão/SC.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____ por intermédio de seu representante legal, sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, e do CPF n° _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para o tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos coletados no Município de Tubarão/SC.

Eu, _____, Portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ Órgão Expedidor _____, CPF _____, Residente na _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, CEP _____, Telefone _____.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que não exerce o cargo, função ou emprego em órgão da administração pública direta ou indireta, seja ela federal, estadual ou municipal. Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima e assino a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura

ANEXO V
MODELO

ATESTADO DE VISITA

Atestamos para os fins estabelecidos no Edital de **Pregão Eletrônico nº 26/2023**, que a empresa _____, através de seu representante técnico, devidamente qualificado abaixo, visitou e tomou conhecimento dos locais dos serviços, ficando ciente de todas as condições físicas, estruturais e ambientais e demais informações pertinentes ao objeto da licitação, a saber:

Contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para o tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos coletados no Município de Tubarão/SC, conforme normas e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

Data: _____ de _____ de 2023.

DECLARAMOS, para os fins previstos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2023, da Prefeitura Municipal de Tubarão, que esta licitante através de seu representante técnico visitou e tomou conhecimento dos locais dos serviços, ficando ciente de todas as condições físicas, estruturais e ambientais e demais informações pertinentes ao objeto da licitação, acima relacionadas.

_____, _____ de _____ de 2023.

Identificação da Empresa (Proponente) com CNPJ e
Responsável Técnico (nome, nº do RG e CREA/SC) e
assinatura do Representante técnico da empresa proponente

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços para destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos coletados no Município de Tubarão/SC, conforme normas e especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 26/2023 e seus Anexos, conforme abaixo:

PLANILHA FINAL DE CUSTO DOS SERVIÇOS - VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS						
ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD	R\$ UNITÁRIO	R\$/MÊS	R\$ ANO
1	Disposição final de resíduos sólidos não recicláveis urbanos produzidos no Município de Tubarão/SC.	TON	2.370,00	R\$170,00	R\$ 402.900,00	R\$ 4.834.800,00
Valor total mensal					R\$ 402.900,00	
Valor total global (período de 12 meses)					R\$ 4.834.800,00	

Valor Total Global (período de 12 meses) da proposta por extenso: (_____).

Obs.: No preço cotado já estão incluídos todos os serviços e eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos dentro do aterro sanitário e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: (conforme item 9.3 do Anexo I).

PRAZO DE EXECUÇÃO: (conforme item 5 do Anexo I)

CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Em conformidade com o item 11 do Anexo I.

DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA (OU PROCURADOR COM PODERES LEGAIS PARA TAIS FINS) – C/ PROCURAÇÃO

ANEXO VII

Minuta de Contrato

CONTRATO Nº __/20xx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO** E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.928.656/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jairo dos Passos Cascaes, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº ____/____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob nº ____-____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação 90/2023 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**, homologado em __/__/2023, prometem fielmente cumprir o presente Termo de Contrato pelo qual se obriga a executar os serviços disposição final adequada de resíduos sólidos não recicláveis em aterro sanitário e pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Para efeito do disposto neste Edital, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I – Aterro Sanitário: é o local onde é feito o tratamento e a disposição final de lixo propriamente dito, obedecendo-se os critérios e requisitos fixados na legislação e nas normas técnicas acerca da matéria, objetivando a diminuição dos riscos de poluição provocados por cheiros, fogos, insetos; utilização futura do terreno disponível, através de uma boa compactação e cobertura; minimização dos problemas de poluição da água, provocados por lixiviação e o controle da emissão de gases (liberados durante os processos de degradação);
- II – Resíduos Sólidos Domiciliares: são aqueles produzidos nos domicílios residenciais. Compreendem papel, jornais velhos, embalagens de plástico e papelão, vidros, latas e resíduos orgânicos, como restos de alimentos, trapos, folhas de plantas ornamentais e outros, excluídos os recicláveis ou reutilizáveis a serem encaminhados à coleta seletiva;
- III – Resíduos Sólidos Comerciais: são aqueles produzidos em estabelecimentos comerciais, tais como, restaurantes, hotéis, escritórios, lojas e supermercados, variando de acordo com a natureza da atividade, excluídos os recicláveis ou reutilizáveis a serem encaminhados à coleta seletiva.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste é a **Contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para o tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos coletados no Município de Tubarão/SC**, conforme especificações contidas neste Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos.

1.1.1 – A coleta, o transporte e o tratamento de resíduos caracterizados como classe I pela NBR 10.004 da ABNT, resíduos dos grupos A3, B, C e todo grupo cujo tratamento não possa ser realizado fora do local de

geração, de acordo com a resolução do CONAMA N° 358/2005 e resolução ANVISA, resíduos da construção civil, conforme resolução CONAMA N° 307/2002 e qualquer outro resíduo cuja disposição final em Aterro Sanitário seja proibida pelos órgãos ambientais, não são parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico n° xx/2023, o qual integra o presente instrumento em todos os seus termos.

1.2 A **CONTRATADA** deverá seguir o disposto na Legislação Municipal que dispõe sobre o Saneamento Básico e adequar-se ao Plano Municipal de Saneamento Básico, em elaboração, de forma a garantir o pleno atendimento à Lei Federal 11.445/2007 – que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

1.3 As diretrizes e especificações técnicas para execução das atividades e serviços mencionados no objeto (item 1.1 deste contrato), estão contidas e detalhadas no **Anexo I** do Edital;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O prazo para execução e prestação dos serviços deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite estabelecido no art. 57, inciso II, ressalvados os casos do §4º do art.57 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações;

2.2 – Caberá à Contratada a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas do Edital, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o disposto na legislação ambiental em vigor, bem como toda e qualquer norma relativa à prestação dos serviços;

3.2 – A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

3.3 – A Contratante poderá exigir que a Contratada, durante a vigência do Contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novos serviços não previstos, observadas as disposições deste Contrato;

3.4 – Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente, não previstos neste documento, vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental, e interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 A Contratada enviará, mensalmente, as medições dos serviços executados entre os dias primeiro e último de cada mês, com exceção da primeira e última que poderão ser fracionadas. As medições deverão ser atestadas pela Contratante para fins de pagamento;

4.2 O pagamento será mensal, após medição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviços, até 30 dias do mês subsequente a prestação do serviço, e aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo representante da CONTRATADA;

4.3 Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados;

4.4 Os valores pactuados serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no INPC-IBGE, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União;

4.5 Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

- Quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Contratante e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;
- Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada;
- Quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

4.6 A CONTRATADA informará ao Município os dados de uma conta bancária onde serão depositados todos os valores devidos pela prestação dos serviços;

4.7 O pagamento estará vinculado a disponibilização dos recursos pela Municipalidade, e comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) A Contratada deverá executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- b) As contratações de mão-de-obra feitas pela Contratada serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e a Contratante;
- c) Competirá à Contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Edital, bem como por todas

as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;

- e) Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Tubarão, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- f) Informar a Prefeitura Municipal de Tubarão da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- h) Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;
- i) Responder pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Tubarão ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo;
- j) A Contratada deverá apresentar ao Município, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível;
- k) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente;
- l) A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m) A Contratada deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do contrato;
- n) Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto deste Contrato;
- o) Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;
- p) Acatar solicitação da Contratante de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou;
- q) Equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- r) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;
- s) Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;
- t) A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da Contratada deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço;

- u) A Contratada deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados. O profissional responsável deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA e comprovar experiência na área de limpeza pública, através de acervo técnico;
- v) Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta;
- w) Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços;
- x) Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais desta Contratação;
- y) Permitir aos funcionários da Contratante encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- z) Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza esta Contratação;
- aa) Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;
- bb) A Contratada não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;
- cc) Sempre que for necessário, encaminhar à Contratante estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços em função do desequilíbrio econômico- financeiro deste Contrato;
- dd) Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta será objeto de renegociação com a Contratante, cabendo a esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- ee) Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Edital, que vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;
- ff) A Contratada deverá buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços;
- gg) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- hh) Caberá à Proponente vencedora a observância de todas as normas ambientais vigentes e a vigir sobre as atividades licitadas, mantendo por consequência todas as licenças ambientais necessárias durante a execução contratual;
- ii) A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso; e,
- jj) As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços licitados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público;

- kk) Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;
- ll) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- mm) Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- nn) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais;
- oo) Tickets de pesagem dos resíduos destinados, emitidos pelo Aterro Sanitário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

- a) Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa contratada quanto a execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;
- b) Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;
- d) Determinar à Contratada e esta deverá atender as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- e) Assegurar o equilíbrio econômico financeiro deste Contrato;
- f) Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo deste Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do Edital e do Contrato;
- g) Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- h) Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados;
- i) Transmitir oficiosamente à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;
- j) Efetuar o pagamento dos serviços conforme o disposto na **Cláusula Quarta** deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXPANSÃO E ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

- 7.1 – A Contratada se obriga a realizar somente os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer será objeto de

renegociação entre as partes, cabendo à Contratante rever os ressarcimentos de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.2 – A Contratante pode solicitar à Contratada, e esta deverá atender, alterações modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto deste Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constante na Proposta que deu origem ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – O Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**:

8.1.1 – Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se.

8.1.2 – Transferir parcialmente a execução do objeto deste Contrato, sem prévia autorização e anuência da CONTRATANTE.

8.1.3 – Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem motivo de força maior.

8.1.4 – Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas.

8.1.5 – Rescindindo o contrato por qualquer um dos motivos explicados no item anterior, a empresa não pode retirar os equipamentos instalados, até que o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Tubarão tenha resolvido o problema da substituição, mesmo não havendo nenhum outro motivo que impeça a referida retirada.

8.1.6 – O contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/93 e alterações e nas seguintes hipóteses:

8.1.7 – pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA** ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

8.1.8 – pela alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudiquem a execução do contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Tubarão;

8.1.9 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Tubarão, a rescisão importará em:

8.1.10 – Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Tubarão e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.1.11 – Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Tubarão.

8.1.12 – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

8.1.13 – Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além das previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, das quais se destacam:

- a) rescisão/cancelamento unilateral do Contrato;
- b) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

6.2 Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 A CONTRATADA compromete-se a garantir o bem licitado, objeto do presente instrumento, sendo que quaisquer problemas surgidos durante este período deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas, sem que isto gere qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.

10.2 É dever da CONTRATADA manter seu domicílio atualizado junto ao gestor do contrato, o qual cientificará o fiscal de contrato de qualquer alteração informada no decorrer do procedimento;

10.3 Para fins de intimação a Contratada será notificada através de seu endereço eletrônico oficial atualizado (e-mail) acerca de quaisquer problemas surgidos durante a vigência do contrato, considerando-se assim, efetivada a intimação ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – A despesa objeto desta licitação correrá por conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município e as que vierem substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária, em caso de prorrogação contratual. Dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática: 52.001.2016.3390.0200 (123) – Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos; Elemento de Despesas: 3390 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

Fonte de Recurso: 3390 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este instrumento contratual, fica eleito o foro da comarca de Tubarão/SC, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, as partes assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Tubarão / SC, __de____de 2023.

Prefeito
Jairo dos Passos Cascaes

Contratada
Representante legal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA